

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL E DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO LÍRIO DO VALE, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.
- 1.2. Será realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica**, o objeto tem a natureza de **obras e serviços de engenharia**, visto que:
 - a) O objeto contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, conforme Lei n. 5194, de 24 de dezembro de 1966.
 - b) São executadas corriqueiramente pela administração;
 - c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
 - d) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
 - e) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.
- 1.3. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021, que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 1.4. Avaliando o objeto detalhado acima, foram realizadas análises topográficas e cadastrais, bem como sondagens, ensaios geotécnicos e análises laboratoriais. Portanto, foram coletadas informações sobre a situação atual, as quais subsidiaram a definição dos serviços necessários para atender às demandas do objeto em questão.
- 1.5. A abordagem das soluções técnicas globais e localizadas foi analisada por

meio dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas. Esses documentos foram essenciais para assegurar que os materiais e as técnicas adotadas estivessem em conformidade com os objetivos propostos e atendessem aos requisitos estabelecidos.

- 1.6. A presente licitação se dará por lote único, considerando que se trata de um objeto indivisível, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Além disso, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um objeto segmentado oneraria ainda mais o custo da obra.
- 1.7. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela UGPE/SEDURB.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato será de 290 (duzentos e noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.9. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da UGPE/SEDURB, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA)¹, conforme detalhamento a seguir:

ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
44052	SERVIÇOS DE ENGENHARIA , Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços em construção civil, conforme discriminação em projeto básico.	SERVIÇO

¹ Portal Nacional de Contratações Pública – 43102 – Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=UGPE&status=vigente>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foi definido como solução a contratação de empresa para prestação de serviços em conformidade ao objeto postulado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS NORMATIVOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Estadual n.º 47.133/2023 de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos.
- c) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- d) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- e) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- f) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- g) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 4.2.2. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste Projeto Básico;
- 4.2.3. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o planejamento e execução dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- 4.2.4. Obter as licenças e autorizações ambientais de obras e serviços de engenharia, bem como propor as respectivas renovações e/ou retificações, quando necessário.
- 4.2.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no art. 26 da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de 1 (um) Gestor do Contrato e 1 (um) Fiscal do Contrato representante, especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 40 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023;
- 4.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.2.8. Garantir as condições de acesso dos empregados da Contratada nas áreas de intervenção do Objeto contratual para execução dos serviços demandados;
- 4.2.9. Assegurar que os empregados da Contratada não executem os serviços em desacordo com as condições preestabelecidas neste Projeto Básico, considerando os requisitos normativos da ABNT e das legislações vigentes pertinentes aos serviços;
- 4.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;
- 4.2.11. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,

fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 4.2.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 4.2.13. Autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal pela Contratada;
- 4.2.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com as exigências legais vigentes;
- 4.2.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 4.2.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao representante legal por ela indicado;
 - 4.2.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.2.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 4.2.15.4. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.2.16. Arquivar contratos, aditamentos contratuais, peças gráficas, “As Built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento de serviços e notificações expedidas;
- 4.2.17. Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe de prestação de serviços da Contratada, inclusive o seu Responsável Técnico, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a Gestão e/ou Fiscalização da Contratante ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 4.2.18. Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.2.19. Cientificar os órgãos de representação judicial competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. Atender integralmente às determinações e/ou obrigações dispostas neste Projeto Básico, no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;

4.3.2. Manter durante toda a vigência do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo da licitação;

4.3.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus Anexos;

4.3.4. Possuir capacidade plena para realização de serviços concomitantes, em diferentes espaços, independentemente do porte e complexidade desses serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como suposta dificuldades inerentes à execução dos serviços ou dificuldades na alocação e deslocamento da mão de obra;

4.3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, procedimentos e legislações vigentes;

4.3.6. Executar o contrato de prestação de serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, procedimentos e legislações vigentes;

4.3.7. Realizar todas as transações comerciais necessárias para a prestação de serviços contratados exclusivamente em seu nome e razão social;

- 4.3.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 4.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências contratuais.
- 4.3.10. Garantir a não veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 4.3.11. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução dos Serviços contratados, que, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante;
- 4.3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou exigências legais equivalentes de todas as categorias profissionais abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Contratante;
- 4.3.14. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, do Ministério da Economia, que estejam vigentes durante a execução dos serviços;
- 4.3.15. Responsabilizar-se em cumprir todas as disposições legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal referentes à Segurança do Trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de: imperícia, imprudência ou negligência com as precauções exigidas para a execução dos serviços, ou devido à utilização de materiais e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- 4.3.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar

de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

- 4.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, de acordo com Arts. 45, VI; 92, XVII; 116 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 3º da Lei Estadual n.º 5.916/2022;
- 4.3.18. Não permitir e nem utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.3.19. Observar os preceitos da legislação competente sobre as jornadas de trabalho, conforme as categorias profissionais exigidas para a prestação de serviços;
- 4.3.20. Garantir a não vinculação, sob hipótese alguma, do pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante, considerando que o atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentadas pela Legislação Trabalhista;
- 4.3.21. Observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- 4.3.22. Observar as exigências normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de legislações vigentes aplicáveis ao objeto de contratação para aferição e garantia da aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança de materiais e serviços;
- 4.3.23. Garantir que não realizará transferência de execução total ou parcial de serviços contratados para terceiros ou subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada a executar, sem a expressa autorização da Contratante;
- 4.3.24. Emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços executados durante o mês de

referência, anexando a documentação complementar exigida no Termo de Contrato;

- 4.3.25. Responsabilizar-se por toda a gestão da mão de obra necessária para realização dos serviços contratados, disponibilizando equipes de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes em vigor;
- 4.3.26. Responsabilizar-se diretamente por todos os documentos produzidos e por todas as ações e omissões de seus colaboradores, no exercício de suas atribuições, que venham a resultar em prejuízo ao erário, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.3.27. Utilizar equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos de primeira qualidade e em perfeito estado de uso e conservação, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e com todos os dispositivos de segurança inerentes ao seu pleno funcionamento e boas condições de uso, de modo a evitar acidentes e prejuízos à infraestrutura existente do objeto;
- 4.3.28. Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 4.3.29. Fornecer uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços que compõem o objeto da contratação, considerando as exigências das legislações vigentes de saúde, higiene e segurança do trabalho e das obrigações estabelecidas pela Contratante.
- 4.3.30. Assegurar o fornecimento de equipamentos, ferramentas e instalações para os profissionais da empresa, em condições adequadas ao cumprimento das

normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 4.3.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais, insumos e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 4.3.32. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas edificações, instalações físicas, ambientes internos e áreas externas de instituições, entidades e órgãos do Governo Estadual, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.3.33. Assumir a responsabilidade de pagamentos para deslocamento, traslado e hospedagem das equipes de profissionais, como também para transporte e movimentação de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive em caso de paralisação de serviços de transporte público;
- 4.3.34. Informar previamente à Contratante, para efeito de controle interno de acesso às suas edificações, ambientes e instalações do objeto licitado, o nome completo, número de registro de identidade e CPF de todos os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços contratados, que deverão atender, dentre outras exigências, os seguintes requisitos mínimos;
- 4.3.35. Ter qualificação profissional para o exercício pleno das atividades a serem executadas;
- 4.3.36. Orientar os seus empregados para se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá e Utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI quando estiver prestando serviços no objeto de contratação;
- 4.3.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas de intervenção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto da contratação;

- 4.3.38. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.3.39. Garantir que não realizará transferência total ou parcial da execução de serviços que compõem o objeto da contratação para terceiros ou subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada a executar, sem a expressa autorização da Contratante;
- 4.3.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nas respectivas prestadoras de serviços públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais, energia elétrica e de comunicação;
- 4.3.41. Manter a execução dos serviços contratados nos horários fixados pela Contratante;
- 4.3.42. Assegurar que a prestação de serviços possa causar o mínimo de transtorno possível às vias de acesso e às atividades realizadas nas áreas de uso comum e nas instalações e componentes operacionais de infraestrutura, bem como, gerar o mínimo de perturbação a qualquer bem público ou privado, que sejam adjacentes aos locais onde serão executados os serviços, com a utilização de sinalização e/ou isolamento das áreas de intervenção;
- 4.3.43. Proteger o mobiliário urbano, instalações e equipamentos existentes no local de realização dos serviços utilizando lonas ou outros materiais adequados, devidamente presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar a ocorrência de danos e aparecimento de sujeiras, sem que essas atividades impliquem acréscimo nos preços de execução dos serviços;
- 4.3.44. Realizar a limpeza completa e retirada de entulhos em todos os locais onde ocorreram a prestação de serviços, devendo essa limpeza ser executada durante a execução das atividades dos profissionais e após o término das intervenções;
- 4.3.45. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações exigidas para execução dos serviços;

- 4.3.46. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros;
- 4.3.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração Pública em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos ou prejuízos sofridos;
- 4.3.48. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de incorreções, falhas ou defeitos na execução dos serviços e/ou utilização de materiais e insumos, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela Contratante.
- 4.3.49. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3.50. Substituir, imediatamente, por solicitação da Fiscalização da Contratante, todos os materiais, insumos, peças, acessórios, ferramentas, utensílios e equipamentos que apresentarem baixa qualidade, rendimentos insatisfatórios, quebras, falhas, anomalias e/ou defeitos durante a execução dos serviços, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização pelas respectivas ocorrências.
- 4.3.51. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos prazos fixados pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficarem comprovados o descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviços ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante a execução de um serviço sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou

insatisfatórios:

- 4.3.51.1. No caso de solicitação de substituição dos responsáveis técnicos da Contratada, será fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atender a substituição;
- 4.3.51.2. Para a solicitação de substituição de qualquer outro profissional da Contratada durante o período de vigência contratual, será fixado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a substituição;
- 4.3.51.3. Caso a Contratada não atenda aos prazos fixados pela Contratante para substituição de seus profissionais, estará sujeita a multas e sanções contratuais;
- 4.3.51.4. Os profissionais substituídos não poderão ser enviados para atendimento de outros serviços durante o período de vigência contratual.
- 4.3.52. Providenciar junto ao CREA/AM a anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato, nos termos das normas e legislações pertinentes, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato de contratação no DOE/AM, para o cumprimento desta obrigação.
- 4.3.53. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato de contratação no DOE/AM, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao CREA/AM.
- 4.3.54. Prover meio de comunicação de telefonia celular para o Responsável Técnico, às suas expensas, a fim de viabilizar o contato permanente, durante o período de vigência contratual.
- 4.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
 - 4.4.1. É permitida à Contratada a subcontratação da responsabilidade de execução dos serviços que são objeto deste Projeto Básico até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que esses serviços não sejam considerados de maior relevância na execução do contrato, na forma do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023.

- 4.4.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Administração Pública, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, na forma do inciso I do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023.
- 4.4.1.2. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma do inciso II do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023.
- 4.4.1.3. A substituição do subcontratado depende de autorização prévia do órgão contratante, que deverá avaliar para aceitação da nova subcontratação, o cumprimento dos requisitos e qualificação exigidos no edital de licitação.
- 4.4.2. A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.
- 4.4.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.6. A Fiscalização da Contratante, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.5.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.5.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

4.5.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

4.5.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.5.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

4.5.3.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

- 4.5.3.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.5.4. Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.5.5. Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.
- 4.6. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
- 4.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 4.6.2. Da vedação de participação de cooperativas:
- 4.6.2.1. Conforme a Lei n.º 12.690/2012, as cooperativas de trabalho são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.
- 4.6.2.2. De acordo com a Súmula n.º 281 – TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como o serviço é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e a empresa contratada, ou seja, a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada;
- 4.6.2.3. A participação de cooperativas somente será viável juridicamente para Administração, quando o gerenciamento de serviços for executado de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, e quando os serviços contratados foram executados obrigatoriamente pelos

próprios cooperados, não sendo permitida qualquer intermediação ou subcontratação do objeto a ser contratado.

4.7. VISITA TÉCNICA

- 4.7.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Sendo previsto, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra e/ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).
- 4.7.2. É recomendado a licitante vistoriar o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à UGPE/ SEDURB.
- 4.7.3. É recomendada o licitante verificar *in loco* se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte por qualquer motivo.
- 4.7.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.
- 4.7.5. A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, no horário comercial, até 10 (dez) dias após a data da publicação do Edital de Licitação, devendo ser agendada previamente com o representante da Contratante pelo e-mail: projetos@sedurb.am.gov.br, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário de realização da visita, conforme preconiza o § 4º, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.6. As empresas licitantes indicarão o seu representante legal para a realização de

visita técnica, que deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento legal que o habilite como representante da empresa.

- 4.7.7. Ao término da visita técnica será fornecida pela Contratante a **Declaração de Visita Técnica**, conforme Anexo III, comprovando que o representante legal da empresa realizou as vistorias necessárias nos locais de realização dos serviços, para conhecimento pleno das condições peculiaridades do objeto a ser contratado.
- 4.7.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- 4.7.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.
- 4.7.10. Caso a licitante opte por não participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração (**conforme modelo do Anexo IV**), ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 5.2. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e

especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.3. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.4.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a data da expedição da Ordem de Serviço, expedida pela contratante;

5.4.2. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela UGPE/SEDURB.

5.4.3. O prazo de vigência do contrato será de 290 (duzentos e noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

5.4.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua General Figueiredo e o Beco Nova York, s/nº, no bairro Lírio do Vale, Município de Manaus no Estado do Amazonas, conforme apresentado no Anexo II – ÁREA DE INTERVENÇÃO DO OBJETO LICITADO.

5.4.5. O horário para prestação dos serviços e regras para deslocamento:

5.4.5.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, exceto em dias feriados, ou conforme o funcionamento das instituições, entidades e órgãos públicos que receberão as intervenções solicitadas pela Ordem de Serviço.

5.4.5.2. Considerando a natureza do serviço, a critério da fiscalização da Contratante, os serviços poderão ocorrer nos sábados, domingos e feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do

Gestor/Fiscal do Contrato.

- 5.4.5.3. Serviços que impliquem no desligamento de energia elétrica, água, ou outros similares deverão ser executados nos dias e horários previamente acordados com os Fiscais Setoriais.
- 5.4.5.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.
- 5.4.6. A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas está detalhada conforme caderno de encargos e especificações técnicas.
- 5.4.7. O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos está detalhado conforme Anexo X_C – Cronograma Físico Financeiro.
- 5.5. **DOS DEVERES E DISCIPLINAS EXIGIDOS**
- 5.5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- 5.5.2. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- 5.5.3. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- 5.5.4. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- 5.5.5. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a

condições topográficas ou geológicas.

- 5.5.6. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 5.5.7. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da UGPE/ SEDURB.
- 5.5.8. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela UGPE/ SEDURB, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 5.5.9. A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

5.6. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

- 5.6.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- 5.6.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- 5.6.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho,

relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

- 5.6.4. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a UGPE/ SEDURB, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas norma.
- 5.6.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas neste documento.
- 5.6.6. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR-18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
- 5.7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS
- 5.7.1. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- 5.7.2. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- 5.7.3. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- 5.7.4. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser

manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

- 5.7.5. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- 5.7.6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- 5.7.7. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- 5.7.8. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- 5.7.9. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.
- 5.8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO E MATERIAIS**
 - 5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.9. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 5.9.1. Cumprir o seu compromisso organizacional com a otimização de recursos ambientais, redução de desperdícios e diminuição dos índices de poluição na prestação de serviços que compõem o objeto da contratação, com adoção dos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:
- 5.9.1.1. É de responsabilidade da Contratada, no que couber, atender os critérios e exigências de sustentabilidade previstos na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023;
 - 5.9.1.2. A Contratada será responsável administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Administração Pública;
 - 5.9.1.3. Prestação de serviços em conformidade com as exigências legais e normativas no âmbito federal, estadual e municipal de sustentabilidade ambiental, visando garantir a proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
 - 5.9.1.4. Garantir o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços ou obras públicas;
 - 5.9.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 5.9.1.6. Assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA para regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável de recursos ambientais;
 - 5.9.1.7. Promover a eficiência energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos equipamentos a serem utilizados, devendo contemplar a substituição de peças, materiais e insumos, por outros produtos com melhor rendimento e recomendação de fabricantes;
 - 5.9.1.8. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia

elétrica durante a execução de serviços;

- 5.9.1.9. As peças, materiais e insumos utilizados na prestação de serviços deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados a execução do contrato;
- 5.9.1.10. Utilizar de produtos, materiais e insumos que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos;
- 5.9.1.11. Fornecer os insumos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas nas diretivas, legislações e normas vigentes;
- 5.9.1.12. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies, instalações, órgãos, acessórios e peças que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.9.1.13. Utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, em conformidade com os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- 5.9.2. Possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelos órgãos competentes e em conformidade com as exigências legais e normativas de entidades de regulação e fiscalização ambiental no âmbito federal, estadual e municipal;
- 5.9.3. Promover a logística reversa, através de recolhimento de materiais, embalagens, resíduos e insumos inservíveis, bem como de recipientes de óleos, lubrificantes, solventes e resíduos originários da execução de serviços, considerando a reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambiental adequada de resíduos produzidos durante a execução dos serviços;

- 5.9.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **FISCALIZAÇÃO**
- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.2. Compete ao GESTOR DO CONTRATO e ao seu substituto, naquilo que

couber:

- 6.6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atividade de fiscalização (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, I).
- 6.6.2.2. O gestor do contrato instruirá e manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, II).
- 6.6.2.3. O gestor do contrato emitirá, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes no sistema SGC e / ou modelos disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, III).
- 6.6.2.4. O gestor do contrato analisará e conduzirá a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do órgão executo (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, IV).
- 6.6.2.5. O gestor do contrato verificará se o contratado cumpre o Programa de Integridade, conforme a Lei Estadual n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018 (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, V).
- 6.6.2.6. O gestor do contrato deverá verificar o cumprimento da Lei Estadual n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, VI).
- 6.6.2.7. O gestor do contrato deverá verificar a constante manutenção das

condições de habilitação da contratada (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, VII).

- 6.6.2.8. Anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, VIII).
- 6.6.2.9. O gestor do contrato deverá acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, IX).
- 6.6.2.10. O gestor do contrato deverá emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do órgão executor (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, X).
- 6.6.2.11. O gestor do contrato deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XI).
- 6.6.2.12. O gestor do contrato deverá notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XII).
- 6.6.2.13. Comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal - RFB

e ao Ministério do Trabalho e Emprego (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XIII).

- 6.6.2.14. Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, XIV).
- 6.6.2.15. Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 42, parágrafo único).
- 6.6.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO e, no seu afastamento e impedimento legal, ao seu substituto, em especial:
- 6.6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43).
- 6.6.3.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, I).
- 6.6.3.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, II).
- 6.6.3.4. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, III).

- 6.6.3.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, IV).
- 6.6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, V).
- 6.6.3.7. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, VI).
- 6.6.3.8. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, VII).
- 6.6.3.9. Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, VIII).
- 6.6.3.10. Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, IX).
- 6.6.3.11. Acompanhar o cronograma de execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, X).
- 6.6.3.12. Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei (Decreto nº 47.133,

de 2023, art. 43, XI).

- 6.6.3.13. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XII).
- 6.6.3.14. Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XIII).
- 6.6.3.15. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XIV).
- 6.6.3.16. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XV).
- 6.6.3.17. Informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XVI).
- 6.6.3.18. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XVII).
- 6.6.3.19. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 43, XVIII).
- 6.6.4. As ações e deliberações do gestor e do fiscal do contrato não poderão implicar em interferência na gestão das empresas e nem em ingerência de suas competências (Decreto nº 47.133, de 2023, art. 44).
- 6.7. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
 - 6.7.1. Considerando que o contrato fundamentado neste Projeto Básico será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, o mesmo poderá ser alterado, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:

6.7.2. Unilateralmente pela Administração:

- 6.7.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 6.7.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7.3. Por acordo entre as partes:

- 6.7.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 6.7.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 6.7.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 6.7.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.7.4. Nas alterações unilaterais, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7.5. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.7.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre

os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitando o limite estabelecido no Item 6.7.4.

- 6.7.7. Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais necessários à execução e entrega do projeto, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 6.7.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 6.7.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório:
- 6.7.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.7.9.2. A formalização do Termo Aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 6.7.9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 6.7.10. Registros que não caracterizarem alterações do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo,

como nas seguintes situações:

- 6.7.10.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 6.7.10.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 6.7.10.3. Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 6.7.10.4. Empenho de dotações orçamentárias.
- 6.7.11. O contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, em atenção ao disposto nos Artigos 151 a 154 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.7.12. Será permitida alteração contratual atendendo as disposições previstas na Lei Federal nº14.133/2021.
- 6.8. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 6.8.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 277 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023:
 - 6.8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6.8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 6.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.8 e seus subitens, as seguintes sanções:
- 6.8.2.1. Advertência;
 - 6.8.2.2. Multa;
 - 6.8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 6.8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8.3. A sanção de Advertência, prevista no subitem 6.8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 6.8.1.1 qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 6.8.4. A sanção de Multa, prevista no subitem 6.8.2.2. será aplicada, conforme disposto no art. 156, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:
- 6.8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.1 qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.8.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.2. qual seja a de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.8.4.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.3. qual seja a de dar causa à inexecução

total do contrato;

- 6.8.4.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total homologado quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.4. qual seja a de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.8.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total homologado quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.5. qual seja não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.8.4.6. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a ser contratado, quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.6. qual seja a de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.8.4.7. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.7. qual seja a de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.8.4.8. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação ou valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.8. qual seja a de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.8.4.9. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação ou valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.9. qual seja a de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.8.4.10. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.10. qual seja a de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.8.4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação,

- quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.11., qual seja a de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.8.4.12. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total de referência da licitação, quando a infração for a prevista no subitem 6.8.1.12. qual seja a de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6.8.5. A sanção prevista no subitem 6.8.2.3. qual seja o impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as seguintes situações:
- 6.8.5.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando a Licitante ou Contratada deixar de entregar proposta de preços ou documentação;
- 6.8.5.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
- 6.8.5.2.1. Quando a Licitante não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.8.5.2.2. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 6.8.5.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
- 6.8.5.3.1. Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.8.5.3.2. Quando a Contratada der causa à inexecução total do contrato;
- 6.8.5.3.3. Quando a Licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 6.8.6. A sanção prevista no subitem 6.8.2.4. qual seja a declaração de inidoneidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada conforme as seguintes situações:

- 6.8.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 6.8.6.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.8.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.8.6.3.1. Considera-se comportamento inidôneo:
 - 6.8.6.3.1.1. Praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
- 6.8.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.8.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6.8.7. As sanções previstas nos subitens 6.8.2.1., 6.8.2.3 e 6.8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 6.8.2.2.
- 6.8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.8.9. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 6.8.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 6.8.2.1., 6.8.2.2, 6.8.2.3 e 6.8.2.4, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista a seguir:
 - 6.8.11.1. Atraso no início da execução - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos

por cento) do valor total contratado por dia de atraso, até o décimo quinto dia, contado da data de emissão da Ordem de Serviço (OS). A partir do décimo quinto dia a Contratante poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

6.8.11.2. Atraso na execução parcial do objeto - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado por dia de atraso, até o décimo quinto dia, contado da data prevista para conclusão e entrega da etapa constante na Ordem de serviço (OS).

6.8.11.3. A partir do décimo quinto dia a Contratante poderá considerar inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

6.8.12. Os procedimentos de responsabilização administrativa, que possa resultar na aplicação das sanções administrativas previstas no item 6.8.4. e seus subitens, obedecerão aos ditames do da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

6.8.13. O procedimento de responsabilização administrativa será precedido de processo administrativo simplificado.

6.8.14. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, junto ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC/AM) em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

6.8.15. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

6.8.16. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no

âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do Contratante que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado do Amazonas (CSC/AM), em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

- 6.8.17. A infração administrativa que configure ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013, será investigada no mesmo processo, observado o procedimento previsto no Decreto Estadual n.º 37.770/2017 – Estabelece procedimentos regulatórios para a execução, no âmbito do Estado do Amazonas, da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- 6.8.18. Os procedimentos serão realizados na forma eletrônica e processados no Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED), em conformidade com o Decreto Estadual n.º 42.727/2020 - Institui o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM, para autuação, produção, tramitação e consulta de processos administrativos eletrônicos, no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas.
- 6.8.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.
- 6.8.20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 6.9.1. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado Provisoriamente e Definitivamente.
- 6.9.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

- 6.9.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.9.2.2. Para efeito de recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 6.9.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.9.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.9.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.9.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à UGPE/SEDURB.
- 6.9.4. No prazo de até 10 (dias) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Fiscalização do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato:

- 6.9.4.1. O Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 6.9.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.
- 6.9.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 6.9.4.4. Na data/dia do recebimento provisório, a obra estará em condições de ocupação pelo usuário. A partir daí a mesma entrará em estágio de observação de possíveis vícios redibitórios.
- 6.9.5. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 6.9.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.9.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.9.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo

ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.1.2. As medições deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.
- 7.1.3. Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE ou qualquer direito à CONTRATADA a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
- 7.1.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.5. Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, não serão devidos atualização monetária ou juros.
- 7.1.6. O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nesse instrumento, sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.
- 7.1.7. A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de

elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.

- 7.1.8. A medição será acompanhada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.
- 7.1.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da fatura.
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à CONTRATANTE a respectiva fatura.
- 7.1.11. Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à CONTRATANTE no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.
- 7.1.12. Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da FISCALIZAÇÃO, sem o que a fatura não será aceita.
- 7.1.13. O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE.
- 7.1.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 7.1.15. O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.
- 7.1.16. O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro

de Obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.

- 7.1.17. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da CONTRATADA, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.
- 7.1.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.
- 7.1.19. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela UGPE, por sua inexistência, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos da rejeição.
- 7.1.20. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela UGPE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 7.1.21. O pagamento só será realizado após a comprovação, devidamente atualizada, de regularidade da CONTRATADA para com: Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e aos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.22. A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver.
- 7.1.23. A Fazenda Municipal, SEMEF: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.1.24. A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.1.25. A Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante, mediante a apresentação negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 7.1.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, II c/c art. 68, incisos I a VI, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.27. A UGPE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Projeto Básico.

7.1.28. Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa, erro no documento de cobrança ou dependência de carta corretiva, aquela ficará suspensa, e pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a UGPE a quaisquer ônus.

7.2. A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela UGPE/ SEDURB.

7.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.3.1. Quando ao reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (Art. 92, Caput, V e § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

7.3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, tendo como data base a data do orçamento estimado;

7.3.1.2. Para o cálculo do reajustamento será aplicado o Índice Nacional de Custos da Construção Médio (INCC-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, utilizando a seguinte fórmula:

$R = V \times [(I_i - I_o) / I_o]$, onde:

R - Valor do Reajuste (R\$);

V - Valor à Reajustar (R\$);

I_i - Índice (INCC-M) referente ao mês do reajuste;

I_o - Índice (INCC-M) referente ao mês da elaboração do orçamento estimado.

- 7.3.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.3.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 7.3.1.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.3.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.3.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.3.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.3.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sobre o preço da **Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços (Anexo X)**, com valores de preços unitários calculados com base referencial no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI de **novembro/2024 com desoneração**, com incidência da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e acréscimos de encargos sociais sobre a mão de obra em conformidade com o Acórdão N.º

2622/2013 – TCU – Plenário.

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 8.3. PROPOSTA DE PREÇOS
- 8.3.1. A proposta de preços da licitante deverá conter o valor percentual de desconto (menor preço global) ofertado pela licitante sobre o preço global da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços, apresentada no Anexo X.
- 8.3.2. Deverá ser utilizada as quantidades e respectivas unidades de medida de serviços e materiais conforme a Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.
- 8.3.3. O cálculo de preços unitários de serviços e materiais deverá considerar a base referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI do mês da apresentação da Proposta de Preços e/ou a realização de pesquisa de preços junto à fornecedores do mercado local e nacional.
- 8.3.4. O valor da taxa percentual de BDI para serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, deverá ser calculado de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário².
- 8.3.5. O valor percentual de Encargos Sociais sobre a mão de obra, deverá ser calculado de acordo com os critérios e parâmetros do Acórdão 622/2013 – TCU – Plenário² e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. – SINAPI.
- 8.3.6. Não serão aceitas as propostas de preços que não estejam acompanhadas das planilhas de memória de cálculo, detalhando os valores utilizados para o cálculo das taxas de BDI para prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos.
- 8.3.7. A Lei n.º 13.161/2015 tornou a desoneração da mão de obra facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial.

- 8.3.7.1. A empresa deverá ofertar o maior desconto sobre a sua Proposta de Preços, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada;
- 8.3.7.2. A opção escolhida pela licitante deverá estar claramente explicitada no memorial de cálculo da sua taxa de BDI Referencial.
- 8.3.8. O critério de julgamento da proposta é pelo menor preço global da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.
- 8.3.9. Sobre o percentual de BDI proposto pela licitante:
- 8.3.9.1. O percentual de BDI Referencial estabelecido pela Contratante como referência para esta licitação, está descrito no Anexo XI – Justificativa para Escolha do BDI deste instrumento e deve atender integralmente a legislação tributária vigente considerando que os tributos incidem sobre o valor total da prestação dos serviços.
- 8.3.9.2. O BDI Referencial que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item dos serviços deverá ser apresentado à parte, conforme os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.
- 8.3.9.3. Na composição do BDI referencial da licitante já deverão estar considerados todos os custos indiretos para realização dos serviços, compreendendo equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, transportes e tudo mais que for necessário à execução dos serviços que não seja insumo ou mão de obra, de forma explícita ou implícita, sendo que a licitante não poderá, em nenhuma hipótese, reivindicar acréscimo de preços durante a vigência do contrato sob alegação de não consideração de quaisquer destes custos.
- 8.3.9.4. Para que seja possível análise criteriosa e objetiva do percentual de BDI a ser ofertado pela licitante, faz-se obrigatório que seja apresentada a respectiva composição do BDI, de onde seja possível extrair os valores adotados para o seu cálculo, inclusive quanto as despesas tributárias que incidam sobre a prestação dos serviços licitados, conforme modelo no

Anexo XI – Justificativa para Escolha do BDI.

- 8.3.9.5. Os tributos e contribuições que são incidentes sobre a prestação de serviços, conforme entendimento contido no Acórdão 1214/2013 – TCU e que não estejam na composição do BDI, deverão ter os seus valores nominais suportados pela parcela destinada ao Lucro, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.3.10. A análise da proposta de preços, planilha orçamentária e memória de cálculo de BDI Referencial, apresentados pelas empresas licitantes, será realizada pela Subcomissão Especial de Licitação, para avaliar a aceitabilidade dos respectivos documentos em relação ao objeto e ao preço (exequibilidade).
- 8.3.11. Caso haja necessidade de uma análise técnica, tendo em vista a especificidade do objeto, a Presidente da Subcomissão Especial de Licitação poderá solicitar da Autoridade Máxima do Órgão o apoio de técnicos com a capacidade de avaliação dos documentos apresentados.
- 8.4. GARANTIA DA PROPOSTA
- 8.4.1. Deverá ser apresentada Garantia de Manutenção de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega das propostas, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro (recolhida mediante Documento de Arrecadação – DAR, original ou cópia autenticada, inserindo o código 9826, correspondente ao título “garantias contratuais”, bem como os dados da licitação no campo “observação” e CNPJ do órgão contratante, por meio de formulários padronizados e de acordo com as instruções fixadas no site www.sefaz.am.gov.br);
 - b) Fiança bancária completa para validação;
 - c) Seguro-Garantia completo para validação.
- 8.4.2. A Garantia de Manutenção da Proposta, referente ao item “a”, será liberada para as empresas inabilitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após esgotada

a fase administrativa da qualificação, ou após a adjudicação para as demais, exceto a da vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após o recebimento definitivo da obra, devendo a empresa efetuar o requerimento junto ao órgão contratante;

8.4.3. Caso a licitante venha a desistir da sua proposta, depois da abertura dos envelopes-proposta, sem motivo justo, ou a licitante vencedora deixe de, ou se recuse a assinar o contrato de acordo com as condições constantes deste Edital e de sua proposta, perderá a garantia de manutenção da proposta em favor da Contratante.

8.4.4. Garantia Adicional - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 111 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023

8.5. HABILITAÇÃO

8.5.1. As exigências de qualificação técnica das empresas licitantes estão justificadas nos Anexos V, VI, VII e VIII deste Projeto Básico, em conformidade com as exigências estabelecidas no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 128 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, com a apresentação, na data prevista para entrega da Proposta de Preços e da documentação.

8.5.2. A análise da documentação para comprovação da qualificação técnica da licitante será realizada por uma equipe de profissionais designada pela Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE para avaliar a veracidade e compatibilização de dados e informações de certidões, atestados, registros e demais documentos comprobatórios apresentados no certame licitatório.

8.5.3. A análise da documentação para comprovação da qualificação técnica da licitante será realizada por uma equipe de profissionais designada pela Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE para avaliar a veracidade e

compatibilização de dados e informações de certidões, atestados, registros e demais documentos comprobatórios apresentados no certame licitatório.

8.5.4. A comprovação de qualificação técnica para execução de obras e serviços de características semelhantes ao objeto da licitação será feita da seguinte forma:

8.5.4.1. Apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre a sede da empresa licitante;

8.5.4.2. Declarar que possui ou possuirá no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, o profissional de nível superior na área de **Engenharia Civil ou Profissional com habilitação técnica para execução do objeto**, devidamente habilitado para responsabilidade técnica, supervisão e/ou execução do objeto da licitação, detentor de **atestado de responsabilidade técnica**, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) de serviços com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação exigidas no **Anexo VI – Qualificação Técnico-Profissional**;

8.5.4.2.1. Para fins deste certame, entende-se como profissional existente no quadro técnico da empresa, as seguintes situações de vínculo profissional:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social ou estatuto social;
- b) O administrador ou o diretor da empresa;
- c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa;
- e) A declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante seja vencedora desta licitação.

8.5.4.2.2. Quando este profissional for responsável técnico não sócio da empresa, conforme **alíneas a), b) e c)** do **subitem 8.5.4.2.1**, o mesmo deverá constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica referida no **subitem 8.5.4.1.**, ou apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo ou Função para a data da licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023².

8.5.5. A licitante deverá declarar ainda, para fins de qualificação técnico-profissional, que possui ou possuirá no seu quadro técnico, na data de abertura da licitação, os profissionais de nível superior nas áreas de ENGENHARIA CIVIL OU PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, como responsáveis técnicos, em conformidade com as mesmas exigências estabelecidas neste projeto básico.

8.5.6. Apresentar documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa licitante, devendo ser apresentados os atestados, certidões e/ou declarações de capacidade técnica, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e a regular prestação de serviços similares ao objeto da contratação, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente as exigências de execução de serviços com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação, conforme as justificativas e exigências estabelecidas no **Anexo V – Qualificação Técnico-Operacional**.

8.5.6.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação da qualificação técnico-operacional, consideram-se compatíveis os

² RESOLUÇÃO n.º 1.137, de 31/03/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que dispõem sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

atestados e/ou declarações que expressamente certifiquem que a licitante já executou pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades de serviços com características similares ou equivalentes que estão discriminados na proposta de preços apresentada nesta licitação, conforme as exigências de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

- 8.5.6.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de qualificação técnico-operacional quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **30% (trinta por cento)** das quantidades de serviços com características similares ou equivalentes, conforme as exigências de **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**;
- 8.5.6.3. Os atestados ou declarações de qualificação técnico-operacional deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, vigente à época da prestação do serviço (Acórdão 2939/2021-TCU);
- 8.5.6.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;
- 8.5.6.5. Para pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ser assinados pelo representante legal;
- 8.5.6.6. Por se tratar de contratação de obras públicas e serviços de engenharia, serão solicitadas as *Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)* ou as *Certidões de Acervo Técnico (CAT)* emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em nome dos profissionais vinculados aos respectivos atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da Licitante.

- 8.5.6.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do responsável pelo processo de licitação.
- 8.5.6.8. A empresa deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópias do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 8.5.6.9. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedido após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.5.7. A licitante deverá:
- 8.5.7.1. Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, afirmando ainda que lhe foi facultada a realização de visita técnica.
- 8.5.7.2. Declarar que possui ou possuirá uma estrutura técnica-operacional na cidade de Manaus/AM no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.
- 8.5.7.3. Declarar que os profissionais de nível superior, nas áreas de Engenharia Civil ou Profissional com habilitação técnica, indicados como responsáveis técnicos do objeto da contratação, deverão participar da execução do objeto da licitação, e que será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;
- 8.5.7.4. Declarar que fornecerá as instalações, ferramentas e equipamentos adequados para a execução de serviços que compõem o objeto da

contratação, de acordo com as exigências estabelecidas no **Anexo VII – Indicação de Aparelhamento Adequado e Disponível.**

- 8.5.7.5. Declarar que disponibilizará a mão de obra necessária para execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e devidamente qualificados para atendimento de solicitações de serviços, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com as legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de acordo com as exigências estabelecidas, de acordo com as exigências estabelecidas no **Anexo VIII – Indicação da Equipe Técnica;**
- 8.5.7.6. Declarar que fornecerá as peças, materiais e insumos adequados para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores.
- 8.5.7.7. Declarar que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 8.5.7.8. Declarar que observará as legislações, diretrizes, critérios e procedimentos vigentes de órgãos reguladores para a gestão de resíduos sólidos da construção civil nos âmbitos federal, estadual e municipal.
- 8.5.7.9. Declarar que cumprirá o compromisso organizacional com a otimização de recursos ambientais, redução de desperdícios e diminuição dos índices de poluição, com adoção de **critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Orçamento da obra: R\$ 3.363.585,92 (Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos).
- 9.2. Referência de Preços: Tabela SINAPI Desonerado – Mês base 12/2024;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL ESTIMADO
15.512.3300.1547.0011	449051	1.501.170.0.0000.0000	R\$ 3.363.585,92

11. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

- 11.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei n.º 13.709/2018³ – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;
- 11.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;
- 11.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;

³ Lei Federal n.º 13.709, de 14/08/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

- 11.5. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;
- 11.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

12. ANEXOS

- 12.1. Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO II – ÁREA DE INTERVENÇÃO DO OBJETO LICITADO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL;

ANEXO VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL;

ANEXO VII – INDICAÇÃO DE APARELHAMENTO ADEQUADO E DISPONÍVEL;

ANEXO VIII – INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO IX – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS);

ANEXO X – PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO X_A – CURVA ABC DE SERVIÇO;

ANEXO X_B – CURVA ABC DE INSUMO;

ANEXO X_C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO X_D – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – SINAPI;

ANEXO X_E – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – CRIADAS;

ANEXO X_E1 – PRINT'S COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – CRIADAS;

ANEXO X_F – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO X_G – ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO XI – JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO BDI;

ANEXO XI_A – NOTA TÉCNICA BDI;

ANEXO XII – LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

ANEXO XIII – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

ANEXO XIV – MEMORIAIS DESCRITIVOS;

ANEXO XV – PROJETOS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A execução dos serviços pela Contratada será iniciada 05 dias após a ordem de serviço para iniciar os serviços que compõem o objeto da contratação, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.
- 13.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 13.3. A Contratante não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão dos serviços contratados, seja pelos profissionais em deslocamento, seja em razão de terceiros, cabendo a Contratada tal responsabilidade, se for o caso.
- 13.4. A Contratante não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a abertura do certame e que venham, expressamente, a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Solicitação de informações e esclarecimentos, de qualquer natureza, devem prioritariamente ser encaminhados à Subcomissão Especial de Licitação –

SUBCEL / CSC, via Sistema e-Compras.am.

15. DECLARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

15.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 o Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e suas alterações.

Manaus/AM, 25 de julho de 2025.

ELABORAÇÃO:	APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:
<i>[Documento Assinado Digitalmente]</i> Carlos Emidio Meirelles Flores CREA/AM: 12477 Engenheiro Civil SEDURB/UGPE	<i>[Documento Assinado Digitalmente]</i> Leonardo Barbosa de Sousa Matrícula 241.877-0B Subcoordenador Executivo de Planejamento SEPLAN/UGPE
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA:	
Aprovo na forma da lei. <i>[Documento Assinado Digitalmente]</i> Marcellus José Barroso Campêlo SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDURB COORDENADOR EXECUTIVO UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE	